



LEI Nº 2.668/2014

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE UM
FACILITADOR DE OFICINAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público e para atender a situação emergencial, um (01) Facilitador de Oficinas, pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo, se necessário, ser renovado por igual período ou rescindido antes do prazo caso cesse a necessidade.

Parágrafo único. O contratado ficará lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo anterior terá a seguinte carga horária e remuneração:

Cargo	Carga Horária	Remuneração mensal
Facilitador de Oficinas	40 horas semanais	R\$ 835,00

Art. 3º. A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos do Regime Estatutário e legislação esparsa.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º. As atribuições do contratado constam no anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO – RS, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH,
Secretário de Administração.



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FACILITADOR DE OFICINAS**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: realizar oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura.

ATRIBUIÇÕES:

- I – interagir com o orientador social;
- II – garantir a integração das atividades aos conteúdos;
- III – garantir os recursos socioeducativos desenvolvidos pelos jovens;
- IV – aplicar as atividades culturais, esportivas e de lazer;
- V – registrar frequência dos jovens;
- VI – avaliar o desempenho dos jovens nas atividades desenvolvidas;
- VII – participar juntamente com o técnico do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens;
- VIII – outras atividades correlatas.

Condições de trabalho: 40h (quarenta horas) semanais;

Requisitos par